



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 160, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores
Excelentíssimo Senhor Presidente

É com imenso prazer que vimos através do presente, trazer a esta casa um projeto que auxiliará aqueles que fazem jus a isenção do pagamento do IPTU.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar que a isenção prevista no inciso I do artigo 109 da lei municipal 2.397 de 30 de dezembro de 2002 seja renovada automaticamente, para o exercício de 2021, para aqueles que fizeram jus no exercício corrente, com o intuito de dispensar o deslocamento e aglomeração de pessoas junto ao Centro Administrativo, uma vez que, a maioria dos que gozam deste benefício são idosos, logo, estão enquadrados no grupo de risco da contaminação do COVID-19.

Trata-se de um projeto que permite a renovação automática tão somente para o exercício de 2021, considerando a pandemia do COVID-19, declarada pela OMS.

Ainda, aqueles que não estavam enquadrados na data limite ao pedido no ano de 2019 e não gozaram da referida isenção neste exercício de 2020, mas se enquadram para receber em 2021, poderão fazer o requerimento de forma virtual, sem prejuízo da análise legal pertinente.

Trata-se de projeto salutar com o intuito único e exclusivo de corroborar com as medidas sanitárias vigentes, com o intuito extraordinário de evitar circulação e aglomeração de aposentados e pensionistas em ambientes públicos em tempo de pandemia.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 160, de 06 de agosto de 2020.

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ISENÇÃO DO
IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Considerando os impactos da pandemia do COVID-19 e a necessidade de evitar a circulação na rua, principalmente de cidadãos em grupo de risco, fica determinada a renovação automática da Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2021, aos contribuintes beneficiários que obtiveram isenção no exercício de 2020, conforme inciso I do artigo 109 da Lei Municipal 2.397, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Os contribuintes que se enquadram nos critérios legais para obtenção da isenção do IPTU e não foram beneficiados no exercício de 2020, deverão solicitar em requerimento instruído com as provas do cumprimento das exigências para a respectiva concessão, protocolado até o final do mês de setembro de 2020, conforme §2º do artigo 109 da Lei Municipal 2.397 de 30 de dezembro de 2002 preferencialmente por e-mail *divida.ativa@campobom.rs.gov.br* ou através de agendamento com hora marcada, pelo telefone 3598-8665 ou no ramal 8667.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.